



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 443/2017 - GAB

Pitanga, 27 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 59/2017, que altera o art. 9º da Lei nº 1899, de 15 de dezembro de 2015, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 59/2017

Altera o art. 9º da Lei nº 1899, de 15 de dezembro de 2014.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1899, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Fundo Especial terá vigência de quatro anos e depois de concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do Fundo Especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2041, de 19 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 27 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1899/2017
Data	28 / 11 / 17
às	11 horas 28 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 59/2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que enviamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis em regime de urgência, dispõe sobre alteração do art. 9º da Lei nº 1899, de 15 de dezembro de 2014.

A alteração dessa lei faz-se necessária para prorrogação do prazo previsto em seu art. 9º, onde consta que a vigência do Fundo Especial para a instalação da sede administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga é de três anos, o qual finda em 15 de dezembro de 2017, sendo necessário mais um ano de prazo para ser realizado o procedimento licitatório objetivando aquisição dos equipamentos, móveis e demais materiais que serão utilizados para a nova sede.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito